



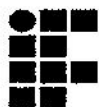
PROCESSO Nº 23355.005301/2018-42
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018, UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS- UNIFAL-MG

CONTRATO Nº. 02/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IF SUDESTE MG –
CAMPUS BARBACENA E A EMPRESA
SYSTEM NETWORKS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – **CAMPUS BARBACENA**, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204, Bairro São José, Barbacena-MG, CEP 36.205-018, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prof. Marcelo José Milagres de Almeida, nomeado pela Portaria nº 556, de 17 de maio de 2017, publicada no DOU nº 94, de 18 de maio de 2017, inscrito(a) no CPF [REDACTED], e a empresa **SYSTEM NETWORKS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.377.777/0001-93, com sede na Rua Prefeito Chagas, n.º 305, sala 1001, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-010, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia, **Ceila Elisabeth de Paula Teixeira**, portadora da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/MG e do CPF [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23355.005301/2018-42, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, do Decreto 8.538 de 06/10/2015, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16/09/2009, da Instrução Normativa nº 03, da SEGES/MPOG, de 20/04/2017 e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos de informática, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2018, Sistema de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA:

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
06	Rack com 42U de altura com as seguintes ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ou superior: Enclosure - Rack de 19 polegadas, com altura de 42U, padrão EIA-310; Profundidade externa de 1070mm; com 60 cm de largura; altura de 199,1 cm; Trilhos de montagem vertical ajustável, permitindo profundidade interna útil de 921mm (36.25 in); Suporta peso com carga estática de 1.300kg (utilizando pés niveladores); devendo suportar peso com carga dinâmica de 1.000Kg (utilizando rodízios); possuir pontos de aterramento na estrutura do rack, com conexão nas portas, tampas laterais e teto; 4 (quatro) pés de nivelamento com ajuste regulável, permitindo assim, a estabilização do rack afim de compensar eventuais desníveis no piso e 4 (quatro) rodízios pré-instalados para facilitar a mobilidade do rack. Portas (Frontal, Lateral e Traseira); Porta frontal perfurada, removível e reversível (permitindo assim, ser configurada para abrir a partir da direita ou esquerda); com mecanismo de trava/fechadura afim de evitar o acesso não autorizado aos equipamentos; Porta traseira perfurada e dividida em 2 (duas) partes iguais (bipartida), com um único mecanismo de trava/fechadura afim de evitar o acesso não autorizado aos equipamentos; Tampas laterais, divididas em 2 (duas) partes, com mecanismo de trava/fechadura afim de evitar o acesso não autorizado aos equipamentos; estrutura do enclosure que permita que as tampas laterais sejam instaladas de forma alinhada com a estrutura de modo a não alterar a largura total do rack, estrutura do enclosure deve permitir que ambas as portas (frontal e traseira) sejam instaladas tanto na parte frontal como na parte traseira do rack e todas as travas/fechaduras (porta frontal, porta traseira e tampas laterais) devem utilizar a mesma chave para sua abertura/fechamento. Unidade de Distribuição (PDU); 2 (duas) unidades de distribuição, montadas internamente, de forma redundante, e não utilizando espaço reservado aos servidores (OU), com as seguintes especificações técnicas: Tomada de entrada padrão NBR-14136 (BR), com tamanho de 1,80 metros	UN 01	01	R\$6.960,24	R\$6.960,24

[Handwritten signatures and initials]



<p>(aproximado) e com amperagem compatível com a unidade de distribuição fornecida; 20 (vinte) tomadas de saída padrão NBR-14136 (BR); que suporte corrente de entrada de até 16A (amperes) e possua proteção rearmável contra sobrecorrente. Componentes e Acessórios - 2 (duas) cópias da chave para abertura/fechamento das portas (frontal e traseira) e das tampas laterais. Comprovações técnicas (anexos); Documentação Técnica. Planilha ponto-aponto com indicação dos documentos técnicos com suas respectivas páginas, afim de comprar os requisitos descritos no detalhamento técnico existente na especificação técnica abaixo; O(s) documento(s) apresentados devem descrever claramente o enclosure em questão, não apresentando assim, referencias genéricas e/ou referências a futuras atualizações ou versões que possivelmente poderão existir afim de comprovar a aderência a qualquer quesito das especificações técnicas; Relação de componentes. Documento afim de fornecer uma lista completa (BOM) contendo a configuração do enclosure a ser ofertado com base nas especificações técnicas, incluindo os módulos, fontes e acessórios, com as respectivas quantidades de cada item e Declarações. Documento(s) expedido pelo fabricante do equipamento, afim de comprovar que a garantia e suporte técnico estão em conformidade conforme as especificações técnicas contidas no item "Garantia e Suporte". Compatibilidade -Componentes visíveis com a mesma cor predominante; Rack, Unidade de Distribuição (PDU) e acessórios são do mesmo fabricante; Componentes fabricados pelo fabricante ou regime OEM (neste caso possuindo homologação do fabricante) e desenvolvido(s) para o modelo ofertado, sendo compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o enclosure ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis. Garantia e Suporte - Garantia do equipamento: Deve ser obrigatoriamente de, no mínimo de 2 (dois) anos; Durante o prazo de garantia, a parte ou peça defeituosa, serão substituídas sem qualquer ônus (inclusive transporte de ida e volta, caso seja necessário), salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos; Suporte Técnico: Durante o período de cobertura da garantia, o fabricante</p>				
---	--	--	--	--

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'X' and a circled '3'.



prestará suporte técnico telefônico, através de uma central de atendimento (Call Center) com telefone gratuito (0800), para assistência à solução de problemas de hardware; Modelo de referência: Produto APC NetShelter SX Rack, modelo AR3100 ou superior. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).				
TOTAL				R\$6.960,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2018, Sistema de Registro de Preços, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega dos equipamentos pela **CONTRATADA** será de até 30 (trinta) dias corridos para nacionais e até 60 (sessenta) dias para importados, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 Locais e horários para entrega:

4.1.1. Órgão Gerenciador: UASG 158413: Local e horário para entrega: O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA**, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204, Bairro São José, Barbacena-MG, CEP 36.205-018, das 9h às 11h e das 14h às 16horas, em dias úteis, e, será recebido:

4.2 **Provisoriamente:** Será recebido pela Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação- CGTI do IF Sudeste MG- Campus Barbacena, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na NF-E - Nota Fiscal Eletrônica/Danfe, no ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

4.2.1. esteja compatível com os critérios estabelecidos na Licitação e não exista cobrança de frete;

4.2.2. Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando equipamentos/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

4.2.3. não apresente avaria ou adulteração;

4.2.4. seja o material da mesma marca e modelo oferecido na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;



- 4.2.5. Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade;
- 4.2.6. esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente;
- 4.2.7. Estejam os equipamentos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando equipamentos diferentes numa mesma embalagem.
- 4.3 Definitivamente:** Pelo requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos equipamentos fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.3.1. Após o recebimento dos equipamentos, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;
- 4.3.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer em perfeita consonância com o estipulado no ofício de encaminhamento da nota de empenho à empresa, no que se refere ao local de entrega.
- 4.3.3. Para que não haja desatendimento da exigência do item 18.2 do Edital, alertamos às Licitantes que aguardem o recebimento do ofício e da nota de empenho e se abstenham de fazer a entrega de materiais com base em consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1 Pelo fornecimento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ R\$6.960,24 (seis mil novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), fixo e irrevogável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2018, sendo que neste valor já estão incluídas todas as despesas necessárias, tais como frete, impostos, assistência técnica, incluindo substituição de peças e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

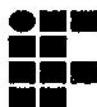
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1 Para o item 06 o período mínimo da garantia deverá ser de 02 (dois) anos, conforme descrito no anexo I deste edital.
- 7.2 Para cumprimento da garantia, a responsabilidade do transporte de envio e devolução dos materiais é da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

[Handwritten signatures and initials]



- 8.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 8.3 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a UNIFAL-MG consultará junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- 8.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 8.5 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 8.6 Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A **CONTRATADA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com o IF SUDESTE MG- CAMPUS BARBACENA;
- 9.2 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.3 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes do transporte dos equipamentos até a entrega definitiva no IF SUDESTE MG- CAMPUS BARBACENA;
- 9.4 Providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.5 Prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;
- 9.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IF SUDESTE MG- CAMPUS BARBACENA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, o IF SUDESTE MG- CAMPUS BARBACENA isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;



- 9.8 Pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao Equipamento fornecido, com base no presente Contrato, exonerando o IF SUDESTE MG-CAMPUS BARBACENA de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 9.9 Proceder à entrega dos equipamentos, devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- 9.10 Responder por todos os ônus referentes a entrega do bem ora contratado;
- 9.11 A **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar a substituição, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens;
- 9.12 Fornecer os equipamentos, nas quantidades solicitadas na Nota de Empenho e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, no Edital e Anexos;
- 9.13 Quando for necessária a montagem de qualquer equipamento e esta exigir pessoal habilitado, o equipamento deverá ser entregue montado;
- 9.14 Caso haja solicitação do responsável pelo equipamento no IF SUDESTE MG-CAMPUS BARBACENA, a empresa deverá fornecer treinamento no local onde o equipamento será instalado, com todas despesas (viagem, hospedagem e alimentação) a cargo da empresa contratada;
- 9.15 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pelo IF SUDESTE MG- CAMPUS BARBACENA, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.16 A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o equipamento adquirido;
- 9.17 A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato;
- 9.18 Comunicar ao IF SUDESTE MG- CAMPUS BARBACENA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 9.19 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IF SUDESTE MG- CAMPUS BARBACENA;
- 9.20 Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.
- 9.21 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 10.1 Fiscalizar o fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato;
- 10.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 10.3 Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- 10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- 10.5 Preparar o local para recebimento dos equipamentos;
- 10.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).
- 10.7 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: 148729, Elemento de Despesa: 449052-35 e Fonte: 8100000000, Plano de atividades: L20RGP6000N conforme Nota de Empenho 2018NE800611.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 12.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.5. não manter a proposta;
 - 12.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:



12.3.1. Advertência

12.3.2. Multa:

12.3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

12.3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

12.3.5. Declaração de inidoneidade.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

13.2 **Parágrafo Primeiro** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

13.2.1. a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

13.2.2. b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do IF SUDESTE MG- CAMPUS BARBACENA;

13.2.3. c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

13.2.4. d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.

13.2.5. e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério do IF SUDESTE MG- CAMPUS BARBACENA.

13.3 **Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão deste Contrato, o IF SUDESTE MG- CAMPUS BARBACENA pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao equipamento entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.
- 14.2 E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Wellington Tadeu Vilela Carvalho
Substituto Diretor Geral - Campus Barbacena
PORTARIA Nº 734 DE 29/08/2018
DOU Nº 167 - SIAPE: 1753792

Barbacena/MG, 25 de janeiro de 2019.

MARCELO JOSÉ MILAGRES DE ALMEIDA
Diretor-Geral
IF Sudeste MG – Campus Barbacena

CEILA ELISABETH DE PAULA TEIXEIRA
Sócia
SYSTEM NETWORKS LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA CLÁUDIA TURQUETTE DE MELO
CPF: [REDACTED]

LÍGIA MARIA LIMA
CPF: [REDACTED]